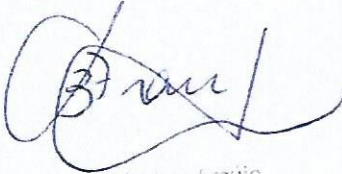


LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3280/2020

12 2020 16



“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.659 DE 06 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS – IPMCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

*Projeto de Lei Complementar nº154/2020
Autoria: Prefeito Municipal*

Considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I e II, do art. 28, e I e II, §4 e §5 do art. 75 da Lei Municipal 1.659 de 06 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

I – aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
- d) aposentadoria por idade*

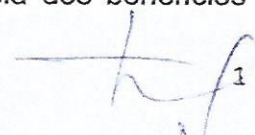
II – aos dependentes:

- a) Pensão por morte*

(...)

“Art. 75 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios



que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais seis centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o IPMCA com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.”

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal 1.659 de 06 de junho de 2005:

I – inciso I, alíneas e, f, e g do Art. 28;

II – inciso II, alíneas b do Art. 28;

V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.

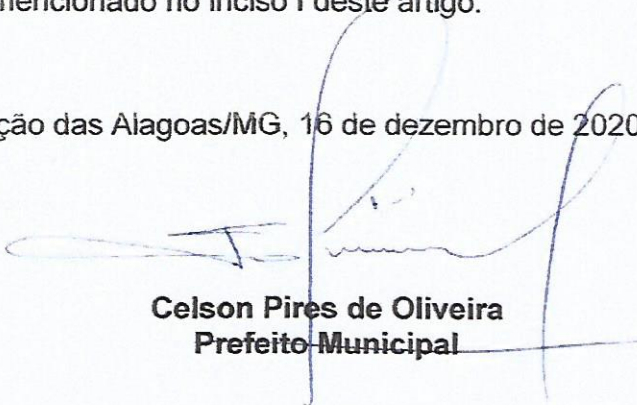
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor:

I – para a nova redação dada aos incisos I e II, §4 e §5 do Art. 75, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Conceição das Alagoas/MG, 16 de dezembro de 2020.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal